# NOTA À IMPRENSA

## Defesa de Daniel Vorcaro contesta juízo de exceção no STF e leva fato novo à Comissão Interamericana

A defesa de Daniel Vorcaro adotou nesta segunda-feira, 9 de novembro de 2026, duas providências paralelas e convergentes contra a decisão de 29 de outubro pela qual a Presidência do Supremo Tribunal Federal atribuiu a si mesma uma "competência funcional transitória" para decidir as questões urgentes da Operação Compliance Zero, inclusive a revisão da prisão preventiva de Daniel Vorcaro: interpôs agravo regimental no próprio Supremo e comunicou o fato à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

### Um juízo *ad hoc*, sem lastro legal

O caso foi originalmente distribuído por sorteio ao Ministro Dias Toffoli, juiz natural. Posteriormente, sem que houvesse sido declarada a suspeição ou o impedimento do relator, ele saiu da relatoria, e o caso foi redistribuído por sorteio ao Ministro André Mendonça, que continua, até o momento, sendo o relator. Não há nenhuma lei e nenhuma norma do Regimento Interno que autorizem o Presidente do Tribunal a conduzir, fora do recesso e das férias, investigação distribuída a outro Ministro. A própria decisão reconhece que o Regimento "não indica quem deve ser o Relator" e, ao devolver ao relator a Operação Sem Desconto, afirmou que isso "prestigia o princípio do juiz natural".

A competência foi criada depois dos fatos, pelo próprio julgador que passou a exercê-la. A Constituição proíbe que seja feita a avocação ou, ainda, criadas normas excepcionais para um caso específico, o que configura a implantação de um verdadeiro juízo de exceção. Nem na avocatória do regime autoritário, medida abolida em 1988 que permitia a atração de competência indiscriminada pelo Supremo, chegou-se a tanto.

### No Supremo: agravo regimental

O agravo pede que o Presidente reconsidere a decisão e, enquanto o caso não for redistribuído, encaminhe as questões urgentes, inclusive a revisão da prisão, ao Ministro mais antigo, como determina o

Regimento Interno da Corte. Não havendo reconsideração, a defesa pede que o recurso seja levado imediatamente a julgamento pelo colegiado, assegurada a sustentação oral da defesa.

**Na Comissão Interamericana: fato novo e reforço do pedido de medidas cautelares**

A defesa comunicou à Comissão que a decisão de 29 de outubro não corrigiu a violação denunciada: agravou-a. Daniel Vorcaro, que estava preso sem um juiz para decidir seu pedido de liberdade, está agora submetido a um juiz designado *ad hoc*, em afronta à garantia do juiz natural, que a Convenção Americana assegura ao exigir juiz "estabelecido anteriormente por lei" (art. 8.1). Como a violação de direitos humanos recrudesceu, a defesa reiterou, com urgência, o pedido de medidas cautelares para o restabelecimento da liberdade com medidas alternativas.

O pleito da defesa é evitar a consumação de mais uma nulidade. A defesa pede que a Constituição e as leis, como o Regimento Interno do STF, que tem força de lei, sejam respeitadas. Daniel Vorcaro, como qualquer cidadão brasileiro, tem direito a um julgamento que respeite o devido processo legal.

O pedido de liberdade apresentado em 18 de setembro segue sem decisão há 52 dias. Daniel Vorcaro está preso desde 4 de março de 2026, há mais de oito meses, sem que haja nem sequer uma única denúncia contra ele. As duas providências têm um único objetivo: que sua liberdade seja examinada, sem demora, pelo juiz ou colegiado que a lei estabelece.

Brasília, 9 de novembro de 2026.

**Defesa de Daniel Vorcaro**